



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Of. N° 384 /GG

Teresina (PI), 08 de Agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

INDICADO EM EXPEDIENTE

Em. 17/08/2016


1º Secretário

Senhor Presidente,

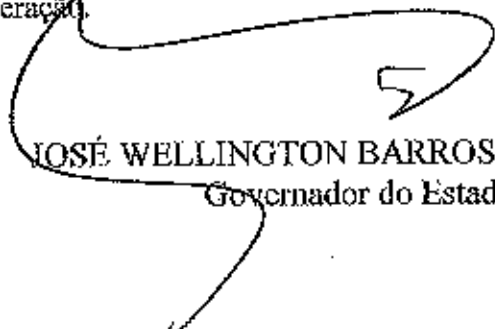
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para, na forma do disposto no art. 220 da Constituição Estadual e por seu intermédio, submeter à aprovação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o nome de **DANILIO CÉSAR MORAIS DA SILVA CRUZ**, Presidente do Centro Colegial dos Estudantes Piauienses – CCEP, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, na qualidade de **TITULAR**, representando os estudantes piauienses, em atendimento ao disposto no Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação.


Cumpre assinalar que a indicação acima referida para compor o Egrégio Conselho Estadual de Educação, decorre de norma legal, qual seja, o art. 39, da Lei n° 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1° da Lei n° 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2° do art. 8° da Lei n° 5.101, de 23 de novembro de 1999.

Trata-se, como se vê, de candidato com idoneidade moral e que representa muito bem o referido Conselho conforme anexo Curriculum Vitae.

Assim, satisfeitas as exigências legais para a indicação em causa, espero que o nome acima citado mereça a aprovação dos Excelentíssimos Senhores Deputados, a fim de que possa o Egrégio Conselho Estadual de Educação desempenhar o seu mister de forma plena e compatível com a sua nobre função.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

12/08/16
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Epauellito de Oliveira Costa
Secretário Geral de Mesa



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do nome de DANILIO CÉSAR MORAIS DA SILVA CRUZ, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo, na conformidade do disposto no art. 39, da Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 4.600, de 30 de junho de 1993, com o § 2º do art. 8º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e nos termos do art. 220 da Constituição Estadual, combinado com o art. 27, V e art. 221, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º - Fica aprovado a indicação no nome de **DANILIO CÉSAR MORAIS DA SILVA CRUZ**, para compor na qualidade de titular o Colendo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em, Teresina- PI, 18 de agosto de 2016.


Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício/Pres./CEE/PI nº 200/2013

Teresina (PI), 04 de julho de 2016

A DIATOS,
Para Providências
CMBIVERS.
05.07.16

Senhor Governador,

Mertong Sabino Nogueira
Secretário de Governo
SEGOV

Cumprimento Vossa Excelência e comunico o encerramento, dia 02 de agosto de 2016, do mandato do Conselheiro **DANILIO CÉSAR MORAIS DA SILVA CRUZ**, representante dos estudantes, que de acordo com o Regimento Interno do CEE/PI - Artigo 2º, & 1º, aprovado pelo Decreto 10.661 de 22/10/2001 (anexo) tem condição de recondução.

Por oportuno informo que o Presidente do Centro Colegial dos Estudantes Piauienses - CCEP, pelo Ofício Nº 0023/2016, protocolado neste Conselho em 1º/07/2016, encaminhou, conforme ata de 07/06/2016, anexo, para representação estudantil o nome de **DANILIO CÉSAR MORAIS DA SILVA CRUZ** - Curriculum Vitae em anexo.

Atenciosamente,

Ellana Maria Mendonça Sampaio
Presidente do CEE/PI

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DIAS
DD Governador do Estado
Palácio de Karnak

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 05/07/16 às _____ h

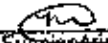
Responsável

DIRETORIA DE CONTROLE DOS ATOS
RECORRIDO
06 / 07 / 16 08:47h

Maria do Carmo

CEED/PR SEC. DE GOVERNO
05/07/16 às 13:27h
Rogério



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUI
Protocolo Nº _____
Em 01/07/16
 Funcionário

CENTRO COLEGIAL DOS ESTUDANTES PIAUIENSES-CCEP
RUA 24 DE JANEIRO, 603, CENTRO NORTE- TERESINA PI;
CNPJ Nº 05.238.068/0001-27

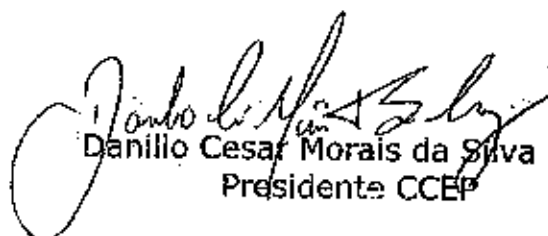
Ofício 0023

Teresina 29 de junho de 2016

Prezado senhor (a)

Venho por meio deste encaminhar o nome do representante estudantil Danílio Cesar Moraes da Silva Cruz, a este glorioso conselho, como assim ficou aprovador em reunião com a diretoria do CENTRO COLEGIAL DOS ESTUDANTES PIAUIENSES-CCEP, Assim como entendemos a importância da discussão de uma educação de qualidade para nosso estado e nosso País. Sem nada para o momento, agradecemos desde já.

Saudações estudantis


Danílio Cesar Moraes da Silva Cruz
Presidente CCEP

Nesta
Eliana Maria Mendonça Sampaio
Presidente do CEE/PI

Curriculum Social

Danilo Cesar Moraes da Silva Cruz.

E-mail: danilocesarujs@gmail.com

FORMAÇÃO ACADEMICA

Formado em RH.
Acadêmico de Direito.

REFERÊNCIA SOCIAIS:

✓ **Participação no movimento Estudantil:**

Presidente do Grêmios Estudantis Colégio Delta, Liceu Piauiense
Presidente da UMES- União Municipal dos Estudantes Secundaristas.
Presidente do CCEP- Centro Colegial dos Estudantes Piauiense.
Presidente da CMEIE- Comissão Municipal Expedidora de Identidade Estudantil.
Vice presidente da UBES- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.

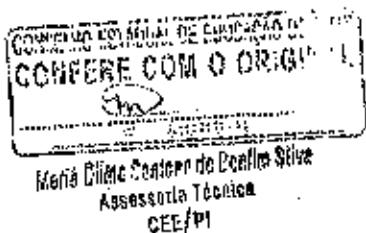
✓ **Participação em conselhos:**

Conselheiro Estadual e Municipal de Juventude.
Conselheiro municipal dos direitos das crianças e adolescentes.
Conselheiro Municipal de transporte.
Conselheiro Estadual do FUNDEB.
Conselheiro Estadual do Educação.

EXPERIÊNCIA MOVIMENTOS SOCIAIS:

Direto de Transporte da UMES de 1998
Secretario Geral da UMES de 2000
Presidente da UMES de 2002 e 2004
Diretor de imprensa do CCEP de 2000
Secretario geral do CCEP de 2003
Presidente do CCEP de 2012 a 2017.
Vice-presidente nordeste da UBES de 2003
Diretor comunitário da FAMEPL.

DECRETO Nº 10.661, DE 22 DE outubro DE 2001



Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Piauí, com as alterações nele inseridas.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Piauí, e

Considerando as alterações propostas nas sessões planárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí dos dias 29 de março e 13 de dezembro de 2000, com base no art. 39, inciso I, do seu regimento interno, aprovado pelo Decreto Governamental nº 610, de 21 de junho de 1965, nos termos do art. 14, da Lei Estadual nº 2.409, de 20 de novembro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação do Piauí, anexo ao presente Decreto, com as alterações nele inseridas.

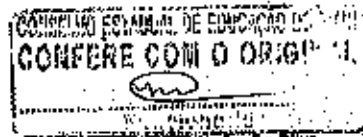
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de outubro de 2001.

Marcos Aurélio de Moraes Sá
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO



REGIMENTO INTERNO DO CEE/PI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação do Piauí, criado pela Lei 2.489/63, modificado pela Constituição do Estado e novamente alterado pela Lei nº 4.600, de 30/06/93, com sede e foro em Teresina, é o órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, com funções deliberativas e consultivas, tendo a finalidade de promover, orientar e disciplinar o ensino público e privado em todo o Estado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação, constituir-se-á de treze membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de quatro anos, dentre pessoas de reconhecida ética, conhecimento e experiência na área de educação, comprovadas através de títulos e trabalhos realizados, escolhidos nos termos do Art. 220 da Constituição Estadual e do Art. 8º da Lei 5.501/99.

§ 1º - O mandato dos conselheiros é de quatro anos, admitidas não mais de duas reconduções.

§ 2º - Concluídos os mandatos dos atuais conselheiros, o Conselho deverá, a cada dois anos, ser renovado, alternadamente, em um terço e dois terços de seus membros.

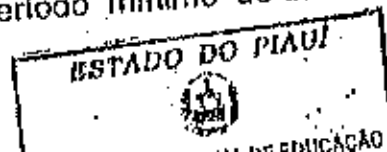
Art. 3º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de funções de alguns de seus membros, será nomeado novo conselheiro, para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 4º - Será proposta a substituição de Conselheiro nos seguintes casos:

- I. Ausência sem justificativa aceita em plenário, por mais de cinco sessões ordinárias consecutivas;
- II. Condenação judicial que comprometa a honorabilidade do cargo;
- III. Retenção de processo por tempo superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pelos seus pares.

Art. 5º - Integram a estrutura do Conselho Estadual de Educação três suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, para um mandato de quatro anos.

§ Único - Os Suplentes serão convocados nas ausências previstas dos titulares pelo período mínimo de trinta dias, podendo, enquanto



[Handwritten signatures]

- Aproveitamento e equivalência de estudos;
 - Transferência de alunos;
 - Ensino supletivo, realização de exames e composição de banca examinadora;
- XI. Promover Seminários de Estudo sobre temas de relevância para a educação, por iniciativa própria ou em parceria com a Secretaria de Educação ou a Universidade Estadual

CAPÍTULO IV

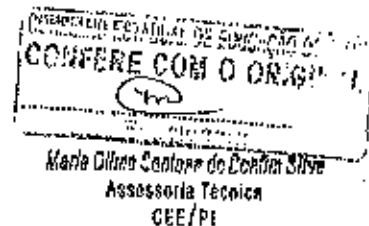
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Estadual de Educação apresenta a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Comissões.

§ Único - São órgãos de apoio técnico e administrativo:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Apoio Administrativo.



SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho de Educação e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Secretário de Educação, sempre que houver matéria urgente e relevante a ser examinada, até o limite de 6 (seis) sessões mensais remuneradas.

§ 1º - Nas sessões extraordinárias só poderão ser votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 9º - As sessões plenárias instalam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.



Handwritten signature

Handwritten initials

§ 4º - O adiamento de qualquer votação somente poderá ser requerido, antes de iniciado o processo de votação.

§ 5º - No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o Presidente designará um Conselheiro para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

Art. 13 - De qualquer processo poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na sessão seguinte.

§ Único - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o plenário decidirá sobre sua concessão.

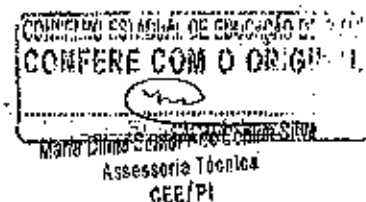
Art. 14 - Quando se tratar de parecer normativo, o Conselheiro relator deverá entregar seu parecer para leitura prévia e análise dos demais Conselheiros com pelo menos 48 horas de antecedência da reunião em que o assunto será examinado.

Art. 15 - Na medida do possível, será comunicada aos Conselheiros a previsão dos assuntos que comporão a ordem do dia da sessão seguinte.

§ 1º - Em caso de reunião extraordinária, por ocasião da convocação será comunicada aos Conselheiros a pauta da reunião e a respectiva ordem do dia, quando houver.

Art. 16 - A indicação de representante do Conselho para participar de seminários e eventos educacionais deverá ser objeto de deliberação do plenário, que levará em conta o conhecimento e envolvimento do Conselheiro com a matéria a ser discutida no evento.

§ Único - O representante somente poderá se posicionar em nome do Conselho sobre qualquer matéria, quando aquele órgão colegiado houver deliberado sobre o assunto em sessão plenária.

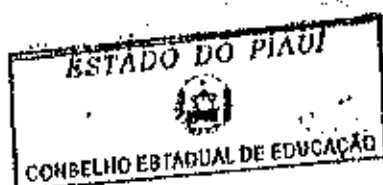


SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do Conselho e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice - Presidente.

§ Único - Por delegação do presidente, qualquer um dos Conselheiros poderá representar o Conselho em solenidades oficiais.

Art. 18 - O Presidente e o vice-Presidente serão eleitos em votação secreta, por maioria absoluta dos membros do Conselho, em primeiro escrutínio,



- X. Promover estudos técnicos em geral, de interesse da educação, executando-os quando necessário, mediante contrato de serviços de terceiros;
- XI. Convocar especialistas e/ou representantes da sociedade para discussão e elucidação de questões de interesse da Educação;
- XII. Distribuir os processos entre os Conselheiros, observado o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este ser alterado, ouvido o Conselho, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria por parte de determinado Conselheiro assim o recomendar.

Art. 20 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância, para completar o mandato;
- II. Auxiliar o presidente sempre que por ele solicitado, e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III. Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica de cada órgão.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 21- Os Conselheiros poderão ser distribuídos em Comissões, a serem constituídas por ato da Presidência, tendo em vista os níveis e tipos de ensino e as funções normativas do órgão.

Art. 22- Para elaboração dos atos normativos a serem submetidos a Plenário, relativo às matérias de sua competência, o CEE poderá implantar gradativamente, à medida que se fizer necessário, as seguintes Comissões:

- I. Comissão de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. Comissão de Ensino Médio;
- III. Comissão de Ensino Superior;
- IV. Comissão de Legislação e Normas;

Art. 23 - São atribuições das Comissões:

- I. Apreciar os processos que lhes forem atribuídos e sobre eles emitir parecer, a ser submetido ao plenário do Conselho;



Maria Dilma Centeno de Confin Silva
Assessoria Técnica
CEE/PI



SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

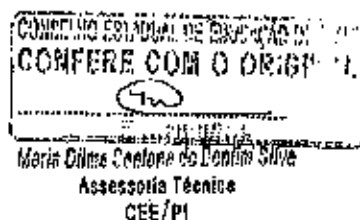
Art. 32 - Os serviços técnico-administrativos do Conselho serão coordenados por um Secretário Executivo, diretamente subordinado à Presidência e por ela indicado para função gratificada na forma da legislação vigente.

Art. 33 - A Secretaria Executiva compreende:

- I. A Assessoria Técnica;
- II. Os setores de Apoio-Administrativo.

Art. 34 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Orientar, dirigir, coordenar, sob a supervisão do Presidente, as atividades técnicas e administrativas do Conselho;
- II. Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, aos órgãos da Secretaria de Educação, às Comissões e aos Conselheiros;
- III. Assessorar o Presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;
- IV. Secretariar as reuniões plenárias, lavrar e assinar as respectivas atas e executar as tarefas inerentes a esta função;
- V. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação;
- VI. Propor ou adotar medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços do Conselho;
- VII. Assessorar o Presidente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VIII. Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;
- IX. Promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores lotados no órgão;
- X. Encaminhar para publicação, com autorização do Presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à Imprensa;
- XI. Manter atualizado o cadastro de Escolas pertencentes ao Sistema de Ensino e dados estatísticos relacionados com as atividades do Conselho;
- XII. Desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, para o desempenho dos atos inerentes ao cargo.



Handwritten signature

Handwritten initials

- I. Manter controle da utilização dos bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidades do Conselho;
- II. Zelar pela manutenção dos móveis e equipamentos utilizados pelo Conselho;
- III. Exercer atividades relativas à datilografia, digitação e reprografia de documentos;
- IV. Responsabilizar-se pela guarda e utilização racional do material de consumo;
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Executivo.

Art. 41 – Ao setor de protocolo e arquivo compete:

- I. Receber, conferir, registrar, distribuir e arquivar os processos;
- II. Expedir, receber e arquivar a correspondência;
- III. Zelar pela organização e segurança do material arquivado;
- IV. Adotar medidas de controle visando a guarda e a utilização, por empréstimo, do material bibliográfico de propriedade do Conselho;
- V. Prestar informação sobre a tramitação de processos e outros documentos;
- VI. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Executivo.

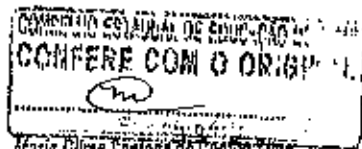
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – O Presidente do Conselho de Educação encaminhará anualmente ao órgão próprio, por intermédio da Secretaria de Educação, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

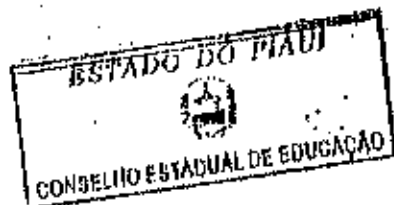
Art. 43 – Os órgãos técnicos da Secretaria de Educação prestarão ao Conselho as informações que lhes forem solicitadas pelos Conselheiros, pelo Presidente, ou em seu nome, pelo Secretário Executivo do Conselho.

Art. 44 – Os assuntos omissos neste Regimento, bem como as dúvidas na sua aplicação serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 45– O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho, entra em vigor depois de homologado por Decreto do Governador do Estado.



Maria Dilene Santana de Lima Silva
Assessoria Técnica
CEE/PI



Handwritten signature

Handwritten signature